REGISTRO
FLS. 15 DO LIVRO Nº 08
Caçu, 17/08/92

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 909/92, DE 14 DE SETEMBRO DE 1992.

Cria o Conselho Comunitário Municipal-CCM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Comunitário Municipal de Caçu-CCM, órgão auxiliar do Poder Público como consultor e fiscalizador.

§ 1º - O CCM de Caçu terá por fim expressar a vontade da sociedade organizada caçuense na elaboração de diretrizes, definição de prioridades administrativas municipais e acompanhamento do respectivo desenvolvimento, podendo sugerir medidas de reavaliação e redirecionamento em eventuais casos de alterações de programas e metas originais.

§ 2º - O CCM de Caçu será regido por esta lei e por regulamento próprio baixado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O CCM de Caçu será constituído por dezesseis membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação de:
I - Quatro membros através de Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal, aprovada por maioria absoluta dos Vereadores, devendo os representantes do Legislativo no CCM serem integrantes de todos os partidos com assento na Câmara, na medida do possível;
II - Quatro membros indicados livremente pelo Chefe do Executivo ;
III- Quatro membros por indicação dos Conselhos Comunitários (ou Associações) regionais e de Bairros, através de delegados, mediante o seguinte procedimento:
a) - indicação de três delegados por assembléia geral de cada entidade;
b) - indicação dos membros do CCM em assembléia geral dos delegados das entidades regionais e de bairros, com integração, preferencialmente, de membros do setor urbano e rural e não mais de um membro da mesma entidade;
c) - encaminhamento, ao Chefe do Poder Executivo, dos nomes indicados para o CCM, através de ofício único firmado em conjunto pelos presidentes de todos Conselhos e Associações integrantes do Conselho Comunitário Municipal.
IV - Quatro membros por indicação da sociedade organizada em partidos políticos, entidades de classe, associações profissionais, entidades filantrópicas e assistenciais, clubes de serviço, entidades culturais, educacionais, tecnológicas, científicas e recreativas ou de lazer, através de três delegados por entidades, escolhidos na forma seguinte:
a) - indicação de três delegados de cada entidade participante, na forma dos respectivos estatutos ou por deliberação das próprias diretorias;
b) - indicação dos membros do CCM em assembléia geral dos delegados das entidades, vedada a participação de mais de um membro de uma mesma entidade;
c) - encaminhamento, ao Chefe do Poder Executivo, dos nomes indicados para o CCM, através de ofício único firmado em conjunto pelos presidentes de todas as entidades integrantes do CCM, nestes incisos referidos.

Art. 3º - O CCM poderá constituir comissões especiais permanentes e/ou temporárias, nas condições e termos dispostos no regulamento

Cont...

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Cont. da Lei nº 909/92.

ou no Regimento Interno do órgão, para estudo ou desenvolvimento de casos ou programas específicos, pertinentes à cidade ou ao municí - pio como um todo assim como também a determinado bairro ou região, na conformidade do caso.

Art. 4º - Caberá ao CCM promover e coordenar a realização de reuni- ões do Conselho Municipal Popular disposto na alínea "g" e parágra- fo único do art. 28 da Lei Orgânica Municipal de Caçu.

Art. 5º - As atividades do CCM serão consideradas de relevante in - teresse público.

Parágrafo único - Os conselheiros e membros de comissões especiais' integrantes do Conselho não serão remunerados por atividades ou ser viços prestados em ações próprias ou em nome do Conselho, admitindo -se ajuda de custo quando fora dos limites do Município de Caçu.

Art. 6º - As despesas relativas ao cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos da adminis- tração direta aos quais estiverem relacionadas as respectivas ações ou atividades objeto de tais ônus, na eventualidade de faltarem re- cursos orçamentários ao CCM.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re - vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 14 de setembro de 1992.

Jaime Nunes Borges
Norma Aparecida Palazzo